



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furquides Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

LEI Nº 1.011/2021, de 01 de Junho de 2021

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a **Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, que adotará a sigla **SEMPPIR**, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, seja em comunidades certificadas ou independente de convívio em comunidades quilombolas, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais, motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - **SEMPPIR**:

- I** - assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial, interligada às demais secretarias municipais;
- II** - planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos da igualdade racial;
- III** - promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Fúlpio dos Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

- IV- promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico raciais;
- V - realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- VI - articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- VII - a estrutura organizacional da Secretaria é a constante do anexo I, desta Lei;
- VIII – executar outras atividades correlatas.

DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO FUMPPIR

Art. 3º. Fica criado o **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, que adotará a sigla de **FUMPPIR**, é o instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a combater formas de discriminação étnico raciais e aquelas outras voltadas às questões, com objetivo de minimizar ações de preconceito.

Art. 4º. O **FUMPPIR**, será vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, na pessoa de seu Secretário, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. Compete ao gestor do **FUMPPIR**:

- I - propor as políticas de aplicação dos recursos e apresentando-as ao Conselho Municipal;
- II - acompanhar, decidir e avaliar as ações previstas pelas demais Secretarias Municipais;
- III - encaminhar ao Conselho Municipal o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV - encaminhar a cada 4 (quatro) meses ao Conselho Municipal, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;
- V - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos com a iniciativa privada, consórcios, acordos, ajustes, ente outros instrumentos congêneres ou similares, que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
21/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

DAS RECEITAS DO FUMPPIR

Art. 7º. As Receitas do **FUMPPIR**, serão compostas da seguinte forma:

- I** - de dotações consignadas no orçamento anual do município ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, que lhe sejam designados;
- II** - dos saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;
- III** - de juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;
- V** - de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;
- V** - dos recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais, destinados a programas de promoção da igualdade racial;
- VI** - de valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;
- VII** - as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis que lhe sejam destinadas;
- VIII** - transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;
- IX** - ou outras formas de receitas devidamente instituídas.

DOS ATIVOS DO FUMPPIR

Art. 8º. Constituem ativos do **FUMPPIR**:

- I** - disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriundo das receitas específicas;
- II** - direitos porventura constituídos;
- III** - bens móveis, imóveis e semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos; e
- IV** - outras oriundas de outras fontes de recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/08/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furpedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

DOS PASSIVOS DO FUMPPIR

Art. 9º. Constituem passivos do **FUMPPIR**:

I - as obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção ou financiamento dos programas, planos, projetos, ações, atividades ou serviços vinculados às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;

II - as despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMPPIR

Art. 10. O orçamento do **FUMPPIR**, integrará a Lei Orçamentária Anual do Município

Art. 11. Os recursos do **FUMPPIR**, serão destinados, de forma não exclusiva e nem excludente, para:

I - o gerenciamento, coordenação, controle e fiscalização dos programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços vinculados à promoção da igualdade racial, bem como para sua implantação e operacionalização;

II - os programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - os programas permanentes de educação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento dos afro-brasileiros e geração de renda;

IV - promover e incentivar, periodicamente, atividades artísticas, culturais, esportivas, de recreação, esportes, lazer ou atividades motoras bem como concursos, exposições, cursos e oficinas;

V - promover o aperfeiçoamento dos talentos afro-brasileiros no Município;

VI - o apoio às ações e atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - fornecer meios e/ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estadia na participação em eventos correlatos;

VIII - construir, reformar, ampliar, reparar ou reaparelhar os equipamentos próprios ou públicos ou ainda aqueles, de propriedade de organização ou entidade não governamental, destinados a atividades vinculadas a promoção da igualdade racial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

IX - conceder auxílios, contribuições ou subvenções a organizações não governamentais que desenvolvam projetos, programas, ações, atividades ou serviços de orientação, promoção da igualdade racial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. As prestações de contas mensais, quadrimestrais e anuais de receitas e despesas do **FUMPPIR**, deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com as normas e procedimentos daquele Órgão de Controle Externo, bem como ao Conselho Municipal quadrimestralmente.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal, emitir parecer sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do **FUMPPIR**, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Órgão equivalente e do Controle Interno do Município.

DA PUBLICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO FUMPPIR

Art. 13. Mensalmente, o **FUMPPIR** divulgará relatório descritivo e analítico de suas receitas e despesas.

Art. 14. Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do **FUMPPIR**, serão incorporados ao patrimônio do município sob administração do órgão competente.

Art. 15. No caso de extinção do **FUMPPIR**, os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E A VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUMPPIR

Art. 16. O Plano de Aplicação dos recursos do **FUMPPIR**, será referendado pelo Conselho Municipal, precedida de análise técnica por equipe do órgão responsável pelas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Município, que será encaminhada para o Conselho Municipal, que emitirá parecer sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos apresentados, observando:

- I - o Plano Plurianual de Investimentos do Município;
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - a Lei Orçamentária Anual;
- IV - os Recursos Disponíveis no Fundo Municipal;
- V - as ações previstas e as linhas de despesas previstas nesta lei.

Art. 17. O FUMPPIR, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, cabendo a esta:

- I - realizar a execução orçamentária e a gestão financeira deste;
- II - submeter ao Conselho Municipal a proposta de Plano de Aplicação dos recursos do **FUMPPIR**, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;
- III - submeter ao Conselho Municipal, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do **FUMPPIR**;
- IV - manter o controle financeiro, orçamentário e contábil dos contratos, auxílios, contribuições, subvenções, consórcios e convênios ou similares, firmados com instituições governamentais e não governamentais com recursos do **FUMPPIR**;
- V - assessorar o Conselho Municipal, fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira e orçamentária do **FUMPPIR**, para a elaboração da programação das despesas;
- VI - acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do **FUMPPIR**, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas; e
- VII - realizar o controle necessário sobre os bens de consumo e os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos do **FUMPPIR**, de forma a se obter o movimento do almoxarifado e o inventário destes.

Art. 18. (REVOGADO)

Art. 19. (REVOGADO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipeles Grammares
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Art. 20. (REVOGADO)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO)

VIII- (REVOGADO)

IX- (REVOGADO)

X- (REVOGADO)

XII - (REVOGADO)

XIII- (REVOGADO)

XIV - (REVOGADO)

XV - (REVOGADO)

Art. 21. (REVOGADO)

I- (REVOGADO)

II- (REVOGADO)

§1º. (REVOGADO)

§2º. (REVOGADO)

Art. 22. (REVOGADO)

Art. 23. (REVOGADO)

Parágrafo único – (REVOGADO)

Art. 24. (REVOGADO)

I- (REVOGADO)

II- (REVOGADO)

III- (REVOGADO)

Art. 25. (REVOGADO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

01/05/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipeças Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Art. 26. (REVOGADO)

Art. 27. (REVOGADO)

Art. 28. (REVOGADO)

Art. 29. (REVOGADO)

Art. 30. (REVOGADO)

§1º. (REVOGADO)

§2º. (REVOGADO)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo, para dar cumprimento à presente legislação, acrescentará novo órgão administrativo, poderá relocalar cargos e pessoal através de decretos de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de decretos, no interesse público, Coordenações, Supervisões, Divisões e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial, de acordo com a disponibilidade financeira e respeitando o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 34. Por força das vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020, durante o exercício de 2021, serão deslocados e repassados para a Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial, servidores do quadro atual do Município, para desempenhar as atividades administrativas desta Secretaria, voltadas ao interesse social de sua coletividade.

Art. 35. O quadro de pessoal da Secretaria é o constante dos anexos II e III, da presente Lei. Sendo que os vencimentos básicos e as vantagens obedecem ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Município Lei nº 036/1991 e na Lei nº 242/2005 e suas alterações posteriores (PCCR da Administração Pública).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Furipedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, em 01 de Junho de 2021.

ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:2951
6064272

Assinado de forma
digital por ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:2951606
4272

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eufrides Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

ANEXO I

À Lei nº 1.011/2021, de 01 de Junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEMPPIR

ORGANOGRAMA



ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:29516064272

Assinado de forma digital
por ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:29516064272



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/08/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 20.309 de 08/04/2009
Resposta para publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

ANEXO II

À Lei nº 1.011/2021, de 01 de Junho de 2021.

QUADRO PERMANENTE – QP
CARGOS EFETIVOS E SEUS QUANTITATIVOS

GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO

CÓDIGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GAO-01	I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.100,00	1

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO – GAD

CÓDIGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GAD-01	I	Agente Administrativo	1.498,00	1

ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:295160
64272
Assinado de forma
digital por ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:29516064272



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Eufrides Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

ANEXO III

À Lei nº 1.011/2021, de 01 de Junho de 2021.

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
Assessor	CC-01	1.100,00	2
Diretor de Departamento	CC-04	2.000,00	1
Secretário	CC-18	5.500,00	1

ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:295160
64272

Assinado de forma
digital por ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:29516064272